

MENSAGEM Nº 9577, DE 09 DE outubro DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial ao orçamento anual do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 41 e o art. 42 da Lei nº 19.382, de 14 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)**.

A presente proposição visa criar 2 (duas) ações orçamentárias e a respectiva unidade orçamentária para o Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas – FERDT, com vistas à sua inclusão na Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 39, ambos da Lei nº 19.382, de 14 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

O Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas – FERDT foi instituído por meio da Lei nº 19.696, de 01 de abril de 2026, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria do Trabalho – SET, destinando-se à gestão e à execução de ações promocionais de recomposição de danos trabalhistas e à reconstituição dos bens lesados, em consonância com o art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Resolução CSMPT nº 232/2025.

A presente proposta busca institucionalizar ações e viabilizar a operação orçamentária e financeira do referido Fundo, permitindo a utilização de seus recursos para a promoção de qualificações profissional, o estímulo à reinserção no mercado de trabalho, a ampliação da inclusão produtiva, além de outras medidas voltadas à reparação social e econômica de trabalhadores. A partir disso, será possível, com os mesmos recursos, realizar investimentos destinados à criação, à ampliação ou à estruturação de projetos e iniciativas voltadas à recomposição de danos trabalhistas, incluindo a aquisição de bens permanentes.

Para tanto, propõe-se a criação de duas ações no orçamento geral do Estado, intituladas “Gestão e Aplicação de Recursos para Recomposição de Danos Trabalhistas” e “Implantação e Estruturação de Projetos de Recomposição de Danos Trabalhistas”, com aporte inicial de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), onde será vinculada à nova Entrega: Ação Implantada e o novo Objetivo que integram o PPA 2024-2027.

Ressalta-se que os valores para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem inicialmente de anulações de dotações orçamentárias providenciadas pela Secretaria do Trabalho – SET, à qual o FERDT – CE é vinculado, na forma do art. 43, § 1º, incisos

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 28/09/2026 as 18:19:11



III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 28/09/2026 às 18:19:11

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2026, Lei nº 19.642, 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026, destinado ao Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas – FERDT- CE, vinculado à Secretaria do Trabalho – SET, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em conformidade com os arts. 41 e 42 da Lei nº 19.382, de 14 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na forma dos Anexos I ao III, desta Lei.

Art. 2º Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de recursos correntes de fonte própria, oriunda de anulações de dotações orçamentárias providenciadas pela SET, à qual o Fundo é vinculado, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estrutura do FERDT-CE passa a vigorar acrescida das seguintes ações orçamentárias: “Gestão e Aplicação de Recursos para Recomposição de Danos Trabalhistas” e “Implantação e Estruturação de Projetos de Recomposição de Danos Trabalhistas”.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput*, deste artigo, vinculam-se à nova Entrega: Ação Implantada e novo Objetivo que integra o PPA 2024-2027, incorporando-se ao Plano Plurianual 2024-2027, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários, por decreto, para os fins desta Lei, desde que observada a regra do *caput* do art. 7º da Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 28/09/2026 às 18:19:11



ANEXO I a que se refere a Lei nº , de de 2026.

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 4.000.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
59200003 - FUNDO ESTADUAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DANOS TRABALHISTAS					4.000.000,00
59200009 - COORDENADORIA DE TRABALHO E RENDA					4.000.000,00
11.334.273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ.					3.000.000,00
14794 - Gestão e Aplicação de Recursos para Recomposição de Danos Trabalhistas					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	3.000.000,00
11.334.273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ.					1.000.000,00
14854 - Implantação e Estruturação de Projetos de Recomposição de Danos Trabalhistas.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					4.000.000,00

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 28/09/2026 as 18:19:11



ANEXO III a que se refere a Lei nº , de de 2026.

NOVA ENTREGA E NOVO OBJETIVO ESPECÍFICO DO PPA - CRÉDITO ESPECIAL

A fim de contemplar as novas ações, criadas por meio deste crédito especial, ficam alterados, para o exercício 2026, os atributos do programa relacionado neste Anexo III desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

1. Inclusão de Nova Entrega e Novo Objetivo Específico no PPA 2024-2027

ÓRGÃO GESTOR:	
Eixo	2 - O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA
Tema	2.7 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Programa	273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ
Novo Objetivo Específico	273.4 - Fomentar ações de reparação de danos trabalhistas, com foco na promoção do trabalho digno e na proteção dos direitos dos trabalhadores.
Nova entrega	AÇÃO IMPLANTADA
Definição da Entrega	Refere-se à ação implantada com a finalidade de viabilizar iniciativas relacionadas à reparação de danos trabalhistas, à promoção do trabalho decente, à prevenção de irregularidades nas relações de trabalho e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos dos trabalhadores, por meio da execução de atividades como campanhas educativas e de conscientização sobre direitos trabalhistas; realização de seminários, oficinas, capacitações e ações de qualificação profissional para trabalhadores e empregadores; apoio a programas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão e à discriminação nas relações de trabalho; implementação de ações de mediação e orientação trabalhista; desenvolvimento de estudos, diagnósticos e sistemas de monitoramento das condições de trabalho; fortalecimento de redes de proteção e atendimento ao trabalhador; celebração de parcerias institucionais com órgãos de fiscalização e controle; apoio à formalização do trabalho, à inclusão produtiva e à inserção no mercado de trabalho; além da promoção de projetos e iniciativas voltados à saúde, segurança e dignidade no ambiente laboral para o trabalhador.
Unidade de Medida	Unidade
Acumulativa	Sim

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 28/09/2026 as 18:19:11

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI				
CENTRO SUL				
GRANDE FORTALEZA				
LITORAL LESTE				
LITORAL NORTE				
LITORAL OESTE / VALE DO CURU				
MACIÇO DE BATURITÉ				
SERRA DA IBIAPABA				
SERTÃO CENTRAL				
SERTÃO DE CANINDÉ				
SERTÃO DE SOBRAL				
SERTÃO DOS CRATEÚS				
SERTÃO DOS INHAMUNS				
VALE DO JAGUARIBE				
ESTADO DO CEARÁ			10	
TOTAL			10	

Parâmetro para definição da meta

A definição da meta de 10 ações implantadas fundamenta-se na estimativa de iniciativas a serem executadas no exercício de 2026, considerando a capacidade de financiamento do Fundo. Para tanto, adotou-se como referência a média ponderada dos valores arrecadados em períodos anteriores, provenientes de multas, acordos e condenações judiciais no âmbito da tutela coletiva trabalhista.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 28/09/2026 às 18:19:11